



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
PARA DESCONTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
IPTU, INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.052/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.052/2021, que autoriza a concessão de desconto de IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para coleta seletiva de resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte que pratica a coleta seletiva de resíduo sólido terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao lançamento do exercício financeiro de 2022, limitado a único imóvel por CPF ou CNPJ.

Art. 2º. O processo administrativo para análise dos pedidos de desconto de crédito tributário deverá ser instaurado por intermédio de requerimento por protocolo administrativo realizado apenas pelo sujeito passivo e/ou responsável no setor de arrecadação tributária, entre o período de 01/03/2022 à 31/03/2022.

Art. 3º. O requerimento de que trata o art. 2º deste Decreto deverá apresentar documentos que comprovem:

I – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica, quando o caso)

II – O cadastro do imóvel no departamento de Registro Imobiliário do Município;

III – O título de propriedade, atualizado, ou de posse do imóvel sobre o qual incide o tributo;

IV – Certidão da Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Alegre (COOPECMARCA) de que o contribuinte pratica a coleta seletiva de resíduo sólido;

§1º Será facultado ao requerente instruir o pedido com todos os documentos que entenda pertinentes para comprovar o atendimento das condições legais previstas neste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§2º Na ausência de documentação comprobatória, o Coordenador de Tributos concederá prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao requerente a fim de que este torne regular o seu pedido.

§3º Não atendida à complementação documental oportunizada, no prazo previsto no §2º deste artigo, o pedido será indeferido e conseqüentemente arquivado.

Art. 4º. Após protocolado o pedido de desconto com documentos que comprovem a situação alegada no artigo 1º deste Decreto, o Coordenador de Tributos fará as diligências necessárias para a verificação dos fatos e documentos alegados pelo requerente, emitindo parecer.

Art. 5º. A concessão do benefício de desconto tributário pressupõe a edição de parecer favorável pela Coordenadoria de Tributos, documento cuja validade fica condicionada à chancela do Secretário Municipal de Fazenda.


Art. 6º. Concedido o desconto tributário, se restar verificado que o requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda revogar, de imediato, o desconto anteriormente concedido, devendo o valor ser restituído ao erário, observados os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto e poderá expedir instruções complementares no âmbito de sua competência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, 21 de janeiro de 2022.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 21 de janeiro de 2022.


MARIA JASLEINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento